



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 21 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

APROVA o Regulamento de política de gestão alienação dos excedentes de Extensão, Ensino e Pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Presidencial de 16/05/2024, publicado no D.O.U. nº 95, de 17/05/2024, Seção 2, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de política de gestão alienação dos excedentes de Extensão, Ensino e Pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 11/06/2025.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Sertão Pernambucano**  
**Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**  
**Departamento de Programas, Projetos e Convênios de Extensão da Reitoria**

**Regulamento de política de gestão alienação dos excedentes de Extensão, Ensino e Pesquisa**

Dispõe sobre as normas que regulamentam a política de gestão para alienação dos excedentes de extensão, ensino e pesquisa no âmbito do IF Sertão PE por meio de fundação de apoio.

Petrolina, 30 de maio de 2025.

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo sistematizar e normatizar a política de gestão de alienação dos excedentes, produtos ou subprodutos, através de fundação de apoio, oriundos das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão do Instituto Federal do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE, visando ao controle, à transparência, à uniformização entre os campi, a garantia de reinvestimento dos referidos recursos financeiros em prol do desenvolvimento institucional do IFSertãoPE, considerando:

- I - Promoção do desenvolvimento e excelência das atividades didático-científicas e do desenvolvimento institucional;
- II - Responsabilidade socioambiental;
- III - Transparência no uso dos recursos públicos;
- IV - Preservação do patrimônio público;
- V - Interação e parceria com os setores da sociedade;
- VI - Autonomia institucional; e
- VII - Eficiência na gestão de recursos.

Parágrafo único. A política de gestão para a alienação de excedentes de pesquisa, ensino e extensão compreende o conjunto de diretrizes, procedimentos e ações voltadas à gestão integrada de produtos perecíveis e/ou não perecíveis gerados nas atividades de ensino técnico (integrado e subsequente), de graduação e pós-graduação, de projetos de pesquisa científica e de extensão, desenvolvidas no âmbito do IFSertãoPE.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º São finalidades da política de gestão para alienação de excedentes de extensão, ensino e pesquisa do IFSertãoPE:

- I - Apoiar as unidades geradoras;
- II - Garantir o controle e a destinação adequada de toda a produção das unidades geradoras, até a alienação dos excedentes;

III - Assegurar a sustentabilidade das unidades de ensino, pesquisa e extensão, por meio do reinvestimento dos recursos financeiros resultantes da alienação dos produtos e subprodutos, nos setores de origem;

IV - Estabelecer procedimentos para a alienação dos excedentes; e

V - Definir os mecanismos para prestação de contas anual pelas unidades geradoras.

### CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º Para os efeitos da Política de Gestão dos Excedentes, considera-se:

I - Unidade geradora: unidade de ensino, pesquisa ou extensão que produzem bens, produtos ou subprodutos;

II - Excedentes: são os bens, produtos e subprodutos, resultantes do desenvolvimento de atividades, projetos de ensino, pesquisa e extensão que não foram reaproveitados pelas unidades geradoras, nem pelas demais unidades do IFSertãoPE;

III - Gestor(a): responsável técnico e/ou administrativo pela gestão da unidade geradora;

IV - Fundação de apoio: fundação de direito privado, sem fins lucrativos, prevista no código civil, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse do IFSertãoPE, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994, e demais legislações vigentes; e

Parágrafo único. Não se enquadram como excedentes os produtos que possam ser classificados como criação, ou seja, invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, capital intelectual ou material biológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.973/2004.

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º Os campi deverão formalizar/cadastrar suas Unidades Geradoras junto à Pró-Reitoria de Orçamento e Administração (PROAD) indicando o(a) gestor(a).

Art. 5º Os projetos e/ou atividades com possibilidade de geração de excedentes deverão ser apreciados pelo(a) gestor(a) da Unidade Geradora, para fins de:

I - Mapeamento do potencial de produção;

II - Disponibilização em tempo adequado da oferta de excedentes a possíveis compradores;

III - Formatação de preço justo; e

IV - Adequação aos serviços da unidade geradora;

## CAPÍTULO V

### DA ALIENAÇÃO DOS EXCEDENTES DAS UNIDADES GERADORAS

Art. 6º As unidades geradoras poderão alienar seus excedentes decorrentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão, cujos procedimentos serão ordinariamente executados exclusivamente por meio de fundação de apoio, sempre atrelado a projeto acadêmico devidamente registrado. Os valores obtidos da alienação dos excedentes devem ser mantidos em conta específica aberta para cada projeto, sendo o reinvestimento previsto no plano de trabalho do projeto acadêmico a ele vinculado.

Art. 7º As formas de alienação dos excedentes serão:

I - Venda externa;

II - Repasse entre unidades da própria instituição, conforme interesse institucional, e;

III - Doação para entidades públicas, do terceiro setor ou beneficentes sem fins lucrativos, quando não houver interesse ou possibilidade de transferência para outras unidades ou venda externa, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A doação externa requer procedimento administrativo conduzido pelo IFSertãoPE, observando-se o disposto no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **Seção I**

##### **Da venda externa**

Art. 8º A venda externa é o procedimento pelo qual a unidade geradora oferta bens para aquisição no mercado local/regional, o qual se inicia com a publicação do ato convocatório, que deverá conter, no mínimo:

I - Especificação dos bens a serem vendidos;

II - Autorização da direção geral do Campus a qual a Unidade está vinculada; e

Art. 9º Os valores dos bens a serem vendidos deverão estar de acordo com os valores praticados pelo mercado local/regional, observadas as particularidades de eventual depreciação advinda do processo ou procedimento necessário à realização da pesquisa a que foi submetido.

Parágrafo único. Poderão participar do processo de alienação e apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no ato convocatório.

Art. 10. O procedimento de venda deverá:

I - Observar os requisitos da Lei nº 8.958/94 e suas regulamentações e/ou legislação vigente.

## **Seção II**

### **Do Repasse entre unidades**

Art. 11. O repasse entre unidades é o procedimento pelo qual uma Unidade Geradora oferta bens a outra. Para realizá-la, é necessária autorização das direções gerais do Campi as quais as unidades geradoras estejam vinculadas e preenchimento da solicitação por meio eletrônico ou outro em vigência.

## **Seção III**

### **Da doação**

Art. 12. A doação é a oferta gratuita dos bens produzidos pela Unidade Geradora. É permitida a doação quando identificado o interesse social e institucional.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 13. As Unidades Geradoras deverão submeter, anualmente, relatório de prestação de contas e estimativa de produção/alienação de seus respectivos produtos para o ano subsequente.

Art. 14. O relatório de prestação de contas, bem como a estimativa de produção/alienação deverá ser submetido à:

I – A diretoria de Administração e Planejamento ou equivalente do Campus a qual a unidade Geradora é vinculada e;

II - PROAD;

Parágrafo único. A estimativa de produção/alienação deverá ser submetida somente à apreciação do campus, que encaminhará para ciência da PROAD.

Art. 15. A prestação de contas deverá conter:

I - Totalidade de insumos utilizados para a produção do bem com a discriminação da fonte de financiamento;

II - Inventário da produção no período;

III - Relação de bens alienados e valores arrecadados contendo os indicadores de mercado que determinaram o valor do produto e a relação dos compradores/recebedores;

IV - Lista contendo nome/razão social e CPF/CNPJ dos compradores/recolhedores;

V - Número de atividades de ensino e de alunos que foram atendidos, em caso de atividade de ensino;

VI - Número de projetos de pesquisa e resultados alcançados, em caso de atividade de pesquisa; e

VII - Número de famílias, cidadãos, associações, comunidades ou demais coletividades que foram atendidas, em caso de atividade de extensão.

Art. 16. A fundação de apoio deverá enviar, semestralmente, relatório gerencial à Direção de Administração e Planejamento da unidade executora.

Art. 17. A unidade executora deverá incorporar ao seu relatório anual, o relatório anual das unidades geradoras com a devida especificação dos resultados obtidos a partir de alienação de produtos.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. A fundação de apoio deverá manter controle contábil individualizado, por meio do suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil, para a condução dos projetos das unidades geradoras, sem prejuízo de outras atividades relacionadas às finalidades estatutárias fundacionais, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cabendo ao IFSertãoPE a responsabilidade técnica dos projetos desenvolvidos no âmbito das unidades.

Parágrafo único. Os contratos ou convênios com a Fundação de Apoio de que trata esse regulamento poderão prever a destinação de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros provenientes da alienação dos produtos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução do convênio ou contrato, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.973/2004, de 2 de dezembro de 2004, e do art. 11-A, II, do Decreto Federal nº 6.170/2007, de 25 de julho de 2007.

Art. 19. A destinação dos recursos financeiros auferidos, após descontadas as despesas incorridas pela fundação de apoio será de:

I - 90,0% ( noventa por cento) para o campus onde está a unidade geradora com vistas a reinvestimento em projetos de ensino, pesquisa e extensão; e

II - 10,0 % (dez por cento) para a Reitoria.

§ 1º A critério do Conselho Superior (Consup), e considerando o interesse institucional, os referidos percentuais poderão ser modificados.

§ 2º O capital de investimento em projetos será gerenciado pelo Departamento de Administração e Planejamento vinculante da unidade geradora no sentido de fomentar, exclusivamente, projetos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 20. No plano de trabalho vinculado ao projeto acadêmico deverão estar provisionadas as despesas para pagamento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes sobre as alienações dos excedentes e serviços prestados, quando houver, bem como as despesas bancárias referentes às movimentações financeiras e, se pertinente, ao uso de cartões de crédito.

Art. 21. Os recursos financeiros auferidos, descontadas as Despesas Operacionais Administrativas (DOAs) incorridas pela Fundação de Apoio, deverão ser integralmente reinvestidos na unidade Geradora.

Art. 22. As DOAs da Fundação de Apoio incidirão sobre o valor dos recursos financeiros provenientes da alienação dos excedentes e serviços prestados na unidade geradora, conforme regras estabelecidas na normativa de parcerias vigente.

## CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. As Unidades Geradoras serão responsáveis pelas informações necessárias ao processo de alienação, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

Art. 24. A política de gestão para alienação de excedentes das unidades de ensino, pesquisa e extensão do IFSertãoPE será gerida pela PROAD.

Art. 25. Compete à PROAD definir procedimentos referentes ao registro dos projetos, à aquisição de bens, ao controle da alienação e da gestão administrativa e financeira e à prestação de contas.

Art. 26. O(a) coordenador(a) de projeto, quando for executar projeto específico que utilize a estrutura da Unidade Geradora, será o(a) responsável pela execução técnica e pelo ordenamento de despesas no âmbito do projeto. É sua competência informar ao gestor(a) da Unidade Geradora o detalhamento do projeto, incluindo aquisições efetuadas, previsão da alienação e prestação de contas, de acordo com as normas internas do IFSertãoPE.

Art. 27. Compete ao gestor(a) da Unidade Geradora o gerenciamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, controle patrimonial, apresentação de relatórios e prestação de contas acerca do funcionamento da Unidade.

Art. 28. Compete à fundação de apoio o suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil e o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes, no âmbito do convênio firmado com o IFSertãoPE, devendo prestar contas semestralmente à Diretoria de Administração e Planejamento ou equivalente.

Art. 29. Compete ao IFSertãoPE e as respectivas Unidades Geradoras o cumprimento das obrigações junto aos órgãos de controle e fiscalização específica dos produtos.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Sob nenhuma hipótese os benefícios financeiros provenientes da execução dos projetos poderão ser revertidos em vantagem individual.

Art. 31. É vedado o recebimento de valores em espécie por qualquer agente que atue no procedimento de alienação dos bens das unidades geradoras.

Art. 32. Os casos omissos por este regulamento serão analisados e deliberados pela Direção Geral da unidade e pela PROAD em segunda instância.

Art. 33. Este regulamento entrará em vigor a partir da data da publicação.